



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1202 - 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 065/2020 - EMERGENCIAL	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 065/2020 – EMERGENCIAL

DECRETO Nº 065/2020

DATA: 22 /03/ 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS Nº 059 E 064/2020, QUE DECLAROU MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. **EMERSON TOLEDO PIRES**, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando, a necessidade de envidar esforços e emitir novas medidas para inibir a transmissão comunitária, prevenir e conter o avanço do CORONA VIRUS – COVID19;

Considerando a reunião realizada nesta sexta-feira *com Prefeitos da AMUVI, representante do Governo do Estado, e da 16ª Regional de Saúde.*

Considerando o novo quadro de evolução do COVID 19 no País e mais especificamente no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de zelar pela saúde da população Cambirenses, buscando contar com a compreensão do comércio e sociedade, lembrando que todos tem uma responsabilidade social;

Considerando O DECRETO Nº4230 DE 16/03/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, que Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autárquicas do Governo, medidas para enfrentamento emergencial decorrente da infecção pelo vírus COVID19;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República e,

Considerando as medidas já apresentadas e adotadas através dos Decretos nº 059 e 064/2020,

DECRETA

Art. 1º. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, e estabelece medidas adicionais aos Decretos Nºs. 059 e 064/2020, quanto ao funcionamento de estabelecimento privados no município de Cambira, nos seguintes termos:

I – Fechamento dos estabelecimentos comerciais a partir de 22/03/2020, com exceção dos atendimentos essenciais, como Mercados, Panificadoras, Açougues, Farmácias e Postos de Gasolina. Orienta-se para que os demais setores e comércio ainda não inseridos nessas medidas, optem por vendas on-line, Disk entrega e Delivery, na medida do possível.



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) as atividades consideradas essências como exposta no **item I**, deverão ter seu acesso limitado ao número de pessoa, evitando contado direto e aproximação que possa acarretar na transmissão do vírus, recomendando ocupação máxima de 1(uma) pessoa a cada 2 metros quadrados;

b) os proprietários deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m² entre as pessoas;

c) os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando itens de segurança fornecidos pelos proprietários;

d) os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

II – Bancos, Lotérica e Correio.

a) Manterá atendimento conforme orientação das Regionais, porém, deverá organizar filas interna e externa com o espaçamento de 2m² de pessoa a pessoa, bem como manter um local adequado para assepsia e higienização dos clientes;

b) Os bancos deverão limitar atendimento de até 05 (cinco) clientes internos e 03 (três) clientes em atendimento a Caixa Eletrônico;

c) Lotérica e Correio deverão limitar atendimento de até 03 (três) clientes internos, mantendo o espaçamento de 2m².

III – Cartório Civil

a) Apenas para atendimento de serviços emergenciais e obrigatórios.

IV – Postos de Combustíveis:

a) Em caso de venda de produtos que se encontram no interior da loja de conveniência, o acesso deverá ser limitado ao número de pessoa, evitando contado direto e aproximação que possa acarretar na transmissão do vírus, mantendo a distância já informada neste decreto, sendo vedado o consumo de produtos no interior da loja ou em local que possa resultar na transmissão e contaminação do vírus;

V – Farmácias;

a) Deverão realizar adaptações e continuar suas atividades em pleno funcionamento mediante entrega de medicamentos e produtos em domicílio;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Em caso de atendimento no estabelecimento, este deverá ocorrer de forma rápida sem aglomerações e respeitando o espaçamento de 2m² por pessoa e uso de equipamentos de proteção individual, mantendo controle de acesso dentro e fora dos estabelecimentos;

VI – Restaurantes e Estabelecimento de Lanches:

a) Ficam suspensos o funcionamento e atendimento ao público, mantendo suas portas fechadas, devendo, seus proprietários e/ou responsáveis, se adaptarem à realizar suas atividades mediante entrega domicilio, priorizando DISQUE ENTREGA e DELIVERY, lembrando que não deverá haver cadeiras e mesas expostas para não instigar a permanência no local, ou seja, não poderá haver consumo no local.

VII – Clínicas médicas e odontológicas:

a) Ficam suspensos o funcionamento das atividades, exceto em casos de urgência, recaindo ao profissional o dever de tomar todas as medidas necessárias para evitar possível contaminação e/ou transmissão do vírus;

VIII – Academias:

a) Ficam suspensos o funcionamento das atividades físicas, devendo o proprietário e/ou responsável do estabelecimento manter as portas fechadas ao público;

IX - Velórios

a) Restringir em até 20 pessoas a permanência no local onde ocorre o velório, mantendo o espaço de 2m² por pessoa e local apropriado para a assepsia e higienização dos presentes, sendo que a duração do velório não deverá ultrapassar 02 (duas) horas;

b) Fica restringido a presença de pessoas que procedam de localidades com casos confirmados ou suspeitos do CORONAVIRUS.

X –Clube Social, Agremiações e Clubes de Serviços.

a) Fica suspensa as atividades e as locações, em razão da circulação de pessoas proveniente de outros municípios, impossibilitando um controle eficaz da proliferação do vírus.

XI - Outros:

a) Fica suspenso por tempo indeterminado no âmbito do Município a circulação de ônibus e vans para fins de excursões e turismo;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Suspende todas as atividades esportivas e culturais, público e privado por tempo indeterminado;

c) Fica suspenso a concessão de autorização, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município, e cancela o calendário de eventos e festividades previstos até 30/09/2020;

d) Fica expressamente proibido o comercio ambulante de qualquer espécie de produtos e bens;

Art.2º- Altera para 20 (vinte) o número máximo de pessoas em eventos públicos e particulares, resguardando a distâncias mínima de 2m² por pessoa, previsto no artigo 2º do Decreto 059 de 18 de março de 2020.

Art.3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração grave na situação de emergência que o País o Estado e o Município de Cambira está enfrentando, bem como na legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único: inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$300,00 (trezentos) à R\$2.000,00 (dois mil) reais.

Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 22 dias do mês de março do ano de 2020.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

